



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

DECRETO Nº 057/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em Marcelândia em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

Considerando a alteração do quadro de servidores do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Marcelândia, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas; deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas; homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

- I. Secretário Municipal de Administração e Finanças – Alvaneu Navarro;
- II. Secretária Municipal de Planejamento e Projetos – Gislaine Prudenciano da Silva Moraes;
- III. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – Lincoln Nadal Alberti;
- IV. Secretária Municipal de Esporte Lazer - Marcus Vinicius Sampaio;
- V. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa – Cristiane Bulgarelli Padovani;
- VI. Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – Tatiane Bulgarelli Grelak;
- VII. Secretária Municipal de Educação – Sandra Borsari;
- VIII. Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos – Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima;
- IX. Secretário Municipal de Gabinete – Diego Bulgarelli Grelak;
- X. Secretário Municipal de Transportes;
- XI. Secretário de Administração Distrital;
- XII. Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XIII. Secretário de Indústria e Comércio;
- XIV. Diretora Executiva da Previlândia – Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
- XV. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE – Niovan Dall Agnol
- XVI. Chefe de Departamento de convênios e planejamento – Andrea de Oliveira Souza.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais mencionadas nos incisos de X a XIII, não estão ativas no Município, caso sejam reativadas, novos membros serão integrados ao Comitê, através de novo Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante eventuais necessidades que possam surgir, bem como alterar as datas, horários e local determinadas no Anexo I deste Decreto, devendo os membros deste comitê requerer por meio de seu Coordenador.

Art. 7º – Fica nomeada a servidora **Gislaine Prudenciano da Silva Moraes**, Secretária Municipal de Planejamento e Projetos, portaria 328/2024 e matrícula 2931, como Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário em específico o Decreto Municipal 038/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, 20 de junho de 2024.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal